

**COMUNICADO NUGEP/TJPA/VICE-PRESIDÊNCIA Nº 07/2019**

**19/09/2019 - DIREITO PRIVADO – JULGAMENTO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR Nº 01 DO TJPA.**

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, vinculado à Vice-Presidência – NUGEP/TJPA – COMUNICA que, embora ainda não publicado o respectivo acórdão, foi **julgado** pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 18.09.2019, o **incidente de resolução de demandas repetitivas nº 01 do TJPA (processo físico 0005713-96.2017.814.0000**, sob a relatoria do Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**), no qual foi fixada a seguinte tese jurídica:

*“É devido o pagamento de frete em contratos de consórcio, desde que pactuado prévia e expressamente. Devendo o órgão julgador, se demandado, verificar se o valor cobrado a título de frete está detalhado no documento fiscal e se equivale, efetivamente, ao que fora pago à transportadora”.*

O Nugep destaca, por fim, que a suspensão determinada pelo relator do feito de todos os processos correlatos do TJPA, cessará apenas se não for interposto recurso especial ou recurso extraordinário contra o acórdão proferido no incidente, a teor do §5º do art. 982 do Código de Processo Civil.